



PROCESSO Nº 698/15

PROTOCOLO Nº 13.606.510-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 513/15

APROVADO EM 21/10/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PAULINA PACÍFICO BORSARI –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: RANCHO ALEGRE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do 2º semestre do ano de 2010 até 29/03/12, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1089/15 –SUED/SEED, de 06/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procopio, em 07/05/15, do Colégio Estadual Paulina Pacífico Borsari – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Rancho Alegre, que solicita o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do 2º semestre do ano de 2010 até 29/03/12, para regularização da vida escolar dos alunos.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Paulina Pacífico Borsari – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Rancho Alegre, localizado na Rua Sergipe, nº 175, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7851/12, de 20/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, 21/01/13 a 21/01/18 (fl. 209).



PROCESSO Nº 199/15

A instituição de ensino obteve autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pela Resolução Secretarial nº 1657/12, de 13/03/12, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 29/03/12 a 29/03/14, todavia, o curso foi ofertado a partir do 2º semestre do ano de 2010 (fl. 208).

Com relação ao não cumprimento do prazo estabelecido no artigo 43 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a instituição de ensino justificou nos seguintes termos:

Venho através da presente informar que o não atendimento ao prazo no envio do Processo de Reconhecimento do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio foi devido a troca de secretária deste Estabelecimento de Ensino.

O processo retornou em dezembro de 2014, e não houve tempo hábil para fazer as devidas correções.

Em janeiro, foi dado baixa na portaria da Secretária e somente em meados de fevereiro entrou outra pessoa na função. (fl. 252)

Quanto à irregularidade ocorrida para a regularização dos atos escolares praticados antes do período autorizatório, a direção informou:

Venho respeitosamente justificar a Vossa Excelência o pedido de convalidação dos atos praticados no período compreendido entre agosto de 2010 a 13 de março de 2012, uma vez que foi concedida autorização para o funcionamento conforme Resolução 1657/2012 – DOE 29 de Março de 2012. (fl. 253)

1.2 Dados Gerais do Curso (fls. 256 e 257)

Curso: Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Regime de funcionamento:

- presencial, organizado de forma presencial e coletiva
- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

Carga horária: 1.200/1.306 horas, conforme matriz curricular apresentada e aprovada.

Frequência: na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

O curso está estruturado por disciplinas no Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



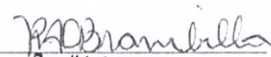
PROCESSO Nº 199/15

Matriz Curricular (fl. 210)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Paulina Pacífico Borsari – Ensino Fundamental Médio e Normal.	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Rancho Alegre	NRE: Cornélio Procópio
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2013	FORMA: Simultânea
CARGA ORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
L.E.M.- INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Rancho Alegre, 30 de Março de 2015.


Roseli Ap. de O. Brambilla
Diretora RG 4.314.388-3
Res. 6012/2011 - D.O.E. 06/01/2012



PROCESSO Nº 698/15

1.4 Avaliação Interna (fl. 221)

Curso	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/ egressos				
	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014
EJA-Ensino Médio	27	13	18	24	9	-	6	7	5	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	6

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 041/15, de 12/05/15, do NRE de Cornélio Procopio, compostas pelas técnicas pedagógicas: Maria do Rocio Pandolfo Pascolati – licenciada em Matemática, Sandra Regina Amaral Moreira e Solange Velasque Araújo Sarache – licenciadas em Ciências, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico com parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 211 a 239).

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 215 a 216):

(...)

O laboratório de Informática possui 20 (vinte) computadores (...).

O laboratório de Física/Química/Biologia foi danificado depois de uma grande chuva, por isso não está sendo utilizado. A Direção da Instituição de Ensino já entrou com processo solicitando a reforma, conforme declaração em anexo.

A Biblioteca possui acervo bibliográfico com volumes adequados e suficientes para professores e alunos.(...)

O espaço físico apresenta normas de acessibilidade adequadas as pessoas com necessidades especiais: rampas, barras e um banheiro adaptado.

A instituição apresenta Certificado de Conformidade nº 043, de 03/03/2015, da Coordenação de Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

Licença Sanitária com vigência de 13/04/2015 a 14/04/2016.

Do relatório complementar da Comissão de Verificação, convém observar:

Concluintes: Nos anos de 2011 e 2012 houve 02 (dois) alunos concluintes de disciplinas (anexo) e nenhum concluinte de curso (fl.254).

Os Relatórios Finais constam às folhas 224 a 226 do protocolado e a CDE/SEED se manifestou à folha 242, informando:

[...]

Informamos que os Relatórios Finais, fls, 224 a 226, da Educação de Jovens e Adultos do Colégio Estadual Paulina Pacifico Borsari – Ensino Fundamental e Médio, do município de Rancho Alegre, estão de acordo com o Plano de Curso (sic) aprovado pelo Parecer nº 43/12 – CEE, fls. 208 a 209.



PROCESSO Nº 698/15

Consta à fl. 239 o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Cornélio Procópio, de 19/05/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Pedagógico DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 142/15 - CEF/SEED, encaminha a este CEE o processo de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 244 a 245).

1.6 Parecer Técnico CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 965/15 - CEF/SEED, manifestou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 248 e 249).

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do 2º semestre do ano de 2010 até 29/03/12, para a regularização da vida escolar dos alunos do Colégio Estadual Paulina Pacifico Borsari – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Rancho Alegre.

Embora conste no Parecer de autorização do curso em pauta a organização da oferta nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos informa no Parecer nº 142/15 - DEJA/SEED, de 23/06/15, que a oferta está acontecendo apenas na forma coletiva (fls. 244 a 245).

O Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1657/12, de 13/03/12, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 29/03/12. Entretanto, o curso iniciou no 2º semestre do ano de 2010, portanto, há necessidade de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino possui recursos materiais e pedagógicos, atendendo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Entretanto, o laboratório de Física, Química e Biologia foi danificado e não está sendo utilizado e a professora indicada para a disciplina de Sociologia não comprovou habilitação específica, contrariando o estabelecido no inciso III, artigo 47 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 698/15

Em virtude das deficiências do laboratório de Química, Física e Biologia, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Foi apensado ao processo, em 27/09/15, justificativas da instituição de ensino quanto ao não cumprimento do prazo estabelecido pelo artigo 43 da Deliberação 03/03, e sobre a irregularidade ocorrida, Parecer CEE/CEB nº 43/12, de 15/02/12, que autorizou a referida oferta (fl. 252 a 261).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Paulina Pacífico Borsari – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Rancho Alegre, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 29/03/12 e por mais 03 (três) anos contados a partir de 29/03/14 até 29/03/17, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR;

b) a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do 2º semestre do ano de 2010 até 29/03/12, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 224 a 226.

Adverte-se o Colégio Estadual Paulina Pacífico Borsari – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Rancho Alegre, de que deve observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para as melhorias das instalações do laboratório de Química, Física e Biologia.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.



PROCESSO Nº 698/15

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados do início do 2º semestre do ano de 2010 até 29/03/12, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de outubro de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE